



BOLETIM

CRQ IX

Ano III - 1997
Julho - Setembro

Rua Monsenhor Celso, 225 - 6º andar - Cj. 601/2 - Caixa Postal 8441
Fone (041) 224-6863 - Fax (041) 233-7401 - CEP 80010-150 - Curitiba - PR

NESTA EDIÇÃO

EDITORIAL

Pág. 02

"A COLA E A
ISO 9000"

MUDANÇA DE ENDEREÇO
E ENCERRAMENTO DE
ATIVIDADES

Pág. 03

PROFISSIONAIS
IRREGULARES

CONTRATO COM
RESPONSÁVEL TÉCNICO

ATUALIZAÇÃO DE
CAPITAL SOCIAL

ADULTERAÇÃO DOS
BOLETOS

FICHA DE ATUALIZAÇÃO
DE CAPITAL SOCIAL

Pág. 04

"O EFEITO ESTUFA"

Pág. 05

"AÇÃO
DECLARATÓRIA"

Pág. 06

"OS TREPANA-
DORES DE
NAZCA"

editorial

Tendo em vista o grande número de inadimplências verificadas em nossos arquivos, outra alternativa não restou a este CRQ-IX, senão a de tomar as medidas legais cabíveis, para cobrança dos débitos de anuidades dos profissionais e empresas da área química, única fonte de renda para manutenção deste órgão e do sistema CFQ/CRQ's.

Seguindo os passos previstos em lei, notificamos os devedores e até deixamos o prazo correr, além do previsto, para que se programassem financeiramente e com isso liquidar esta pendência sem pesar em seu orçamento.

Apesar das notificações e dos prazos elasticamente dilatados, a maioria destes devedores não providenciou o pagamento de seu(s) débito(s), e muitos contavam com até quatro anuidades em atraso.

A última e mais desagradável das medidas que tivemos que adotar, foi a inclusão dos inadimplentes em Dívida Ativa, com a conseqüente cobrança judicial.

O resultado é a inevitável notificação judicial, com a inclusão do nome do inadimplente na lista de maus pagadores, o que o impede de efetuar abertura de crédito em operações financeiras e outras do gênero e por último a presença do oficial de justiça penhorando os bens, tantos quantos forem necessários, para cobrir o valor do(s) débito(s) correspondente(s), se este(s) não for(em) liquidado(s) no prazo concedido pelo Juízo.

Este não é o objetivo do CRQ-IX, mas como já dissemos, não nos restou outra alternativa e tudo isto poderia ser evitado, se entre os profissionais e as empresas não houvesse inadimplentes.

Encarecemos aos profissionais e empresas que paguem em dia suas anuidades dos próximos exercícios, evitando estes dissabores.

**Prof. Alsedo Leprevost
Presidente do CRQ-IX**

A COLA E A ISO 9000

Quem não cola não sai da escola'. Esta é a bandeira dos nossos estudantes. Quem não lembra dos tempos nos bancos escolares, quanto deste expediente era lançado mão, para arrancar uma nota em uma prova? Engendrava-se as mais variadas formas de burlar o professor. Hoje em dia até equipamentos sofisticados de alta tecnologia são usados nos exames vestibulares nacionais. O importante era, como ainda é hoje, tirar uma boa nota para sermos aprovados, e o conhecimento fica em segundo plano, ou seja, fica para depois. O importante é passar de ano; é passar no vestibular; é tirar o diploma de médico, engenheiro, advogado, etc. É lógico que existem exceções. Essa é, contudo, em regra geral, a cultura enraizada no modelo educacional brasileiro. Nunca se ouviu instituírem por parte dos alunos nem dos professores e nem tão pouco das instituições de ensino a implantação de um código de ética, a exemplo de outros países, onde os alunos levam as provas para fazerem em casa. Aqui no Brasil, o professor-examinador é antes de mais nada um fiscal, evitando que os alunos coleem, objetivando o próprio bem deles. Mas, o que se observa, cada vez mais, é o examinador fazer 'vista grossa'. O aluno brinca de ser aluno e o professor brinca de ser professor. O aluno é auto-enganado. Seria a mesma coisa que comprar um bilhete para a entrada do teatro e deixar de ir, achando que enganou o porteiro.

Esse modelo vivenciado desde o início da escolaridade, se projeta na vida profissional adulta. Vejamos o exemplo da certificação ISO

9000 no Brasil. Para as empresas receberem o certificado elas têm que passar por um conjunto de provas, examinadas por auditores especializados, pertencentes à instituições oficialmente credenciadas. O que se observa na postura do universo empresarial brasileiro é tentar obter a certificação, a qualquer preço, mesmo que não tenham preenchido os requisitos necessários prescritos pelas normas da certificação. O importante é ter o certificado, para emoldurá-lo e pendurá-lo na parede, a exemplo de algumas instituições bancárias, para que todos o vejam, usando-o como forma de 'marketing'. Algumas empresas publicam nas revistas nacionais de destaque, em página inteira, a fotografia do certificado, como se ele garantisse a qualidade dos seus serviços e produtos. É mais uma auto enganação. É mais uma propaganda enganosa. O ideal seria exercer permanentemente o processo da qualidade, visando a melhoria contínua e se comprometendo com a filosofia da qualidade total, no sentido de conquistar a garantia da qualidade dos serviços e produtos e conseqüentemente os consumidores. Mas tudo isso sem alarde.

Caso se mantenha a conduta da 'esperteza', o consumidor brasileiro logo concluirá que as empresas certificadas ISO 9000 são aquelas que retêm em seus sistemas produtivos no mínimo 9000 problemas. Um dia cresceremos e chegaremos lá.

Rolf Eugenio Fischer
Engenheiro Químico

MUDANÇA DE ENDEREÇO E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

Rogamos aos profissionais e empresas da área da química, que façam comunicação escrita e imediata a este Conselho, quando ocorrer:

- a) Mudança de endereço
- b) Alteração de nome, no caso de profissional do sexo feminino que ao casar adote o sobrenome do marido
- c) O encerramento de atividades, no caso de empresa, instruindo a comunicação com documentos oficiais que comprovem o feito
- d) Incorporação ou ser incorporada, no caso de empresa, instruindo a comunicação com documentos oficiais que comprovem o feito
- e) Aposentadoria, no caso de profissional de ambos os sexos, comprovando com documentos oficiais
- f) Alteração de titulação quando for profissional e de denominação quando for empresa
- g) Outras comunicações que venham provocar alterações substanciais em nossos arquivos.

PROFISSIONAIS IRREGULARES

A partir da circulação desta edição, estaremos informando às empresas da área química, se os profissionais químicos, contratados por elas, para prestar assistência técnica, se encontram no exercício irregular da função, por não estarem em dia com suas obrigações junto a este Conselho.

Se estes profissionais se encontram em situação irregular, estarão sujeitos a suspensão profissional de suas atividades, sujeitando também o empregador, às penalidades e conseqüências previstas na legislação do Químico.

ATUALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

A cada exercício que remetemos os boletos para pagamento das anuidades, é comum a maioria das empresas de pequeno e médio porte, entrarem em contato com este órgão reclamando do valor a ser pago.

Ocorre que a fixação destes valores é determinada pela classe de Capital Social, que cada empresa informa a este Conselho e como as empresas alteram seus Contratos Sociais, e na maioria das vezes também o Capital Social, sem a competente comunicação a este Conselho, é possível que ao emitirmos os boletos, incorramos em erro na fixação dos valores das anuidades.

Portanto, para que não ocorram falhas na emissão dos boletos das anuidades/98, solicitamos que as empresas destaquem, preencham e remetam até 31 (trinta e um) de outubro do corrente ano, as fichas de atualização dos valores do Capital Social, abaixo.

CONTRATO COM RESPONSÁVEL TÉCNICO

O artigo 350 do DECRETO-LEI 5.452 de 1º de maio de 1943 determina que ao assumir a responsabilidade técnica de uma empresa, o profissional da química deve comunicar ao órgão fiscalizador, no prazo de vinte e quatro horas, por escrito, e a empresa contratante tem trinta dias para remeter o contrato, para registro neste CRQ-IX. Comunicação idêntica deverá fazer ao rescindir este contrato.

Aquele que não cumprir com esta determinação legal, estará sujeito a penalidades, como multa que vai até 2.810 (duas mil oitocentas e dez) UFIR, aplicada em dobro no caso de reincidência.

ADULTERAÇÃO DOS BOLETOS

Ao longo dos últimos quatro anos, constatamos inúmeras adulterações dos valores dos boletos remetidos para pagamento das anuidades, por pessoas física e jurídica, e em todas remetemos novos boletos com as respectivas diferenças para que os infratores quitassem estes débitos amigavelmente.

Ocorre que um número insignificante de infratores vem insistindo em não pagar estes valores, omitindo-se ou não se pronunciando aos nossos expedientes, recebidos em seus respectivos endereços, conforme os avisos de recebimento do correio, apensados em seus processos administrativos.

A partir da circulação deste Boletim Informativo, estaremos abrindo o inquérito judicial competente, aplicando aos infratores, as penalidades previstas nos Códigos Penal e Cível, bem como publicando nos próximos Boletins, seus nomes e as respectivas sanções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO
PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 - 6º andar - Cj. 601/2 - Caixa Postal 8441
Fones (041) 224-6863 e Fax 233-7401 - CEP 80010-150 - Curitiba - PR.

FICHA DE ATUALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

PARA SER PREENCHIDA E DEVOLVIDA ATÉ 31.10.97.

Nome da Empresa: _____

Endereço completo e CGC _____

a) Capital Social - Anterior: _____ Atual: _____

b) Última alteração do Capital Social efetuada por:

Aporte Bens móveis e imóveis Reserva de capital e lucros Em ____/____/____

Observações: _____

Nome do responsável pela informação: _____

Cargo: _____ Assinatura: _____

DADOS SOLICITADOS

○ "EFEITO ESTUFA"

(de novo...???...ainda...???)

"...

"Muito tem sido escrito sobre a influência da absorção da atmosfera sobre o clima. T. . . (2) em particular enfatizou a enorme importância da questão".

. . . F . . . (3) sustentava que a atmosfera atua como o vidro de uma estufa, pois deixa os raios luminosos do sol passarem, mas retém os raios de calor no solo.

. . . O ar retém o calor de dois modos diferentes. De um lado, o calor sofre uma difusão seletiva na sua passagem através do ar, e de outro lado, alguns dos gases atmosféricos absorvem quantidades consideráveis de calor . . .

A absorção seletiva (do calor) pela atmosfera é, de acordo com as pesquisas de T . . . , R . . . , A . . . , P . . . (7) e outros, de natureza completamente diferente. Não é exercida pela massa principal do ar, mas em um grau muito alto por vapor de água e gás carbônico, que estão presentes no ar em quantidades muito pequenas..."

..."

Tudo o que está escrito acima, soa muito familiar. Poderia ser a introdução de qualquer artigo atual sobre o "efeito estufa".

À primeira vista parece ridículo que seja repetido aqui, neste boletim, cujos leitores, até por dever de profissão estão familiarizados com o "efeito estufa", sobre o qual lêem há anos, não apenas em literatura especializada, mas até em jornais, revistas, além de ouvirem e verem notícias e divulgação sobre o assunto em rádios e TVs.

O curioso é no entanto que, os parágrafos acima, traduzidos de um trabalho de 96, não são tão recentes como parecem ser.

Quando dizemos 96, referimo-nos, não ao ano passado, mas ao século passado.

Sim, as frases acima, são parte - traduzida o mais fielmente possível - de uma publicação de Arrhenius, Svante Arrhenius, o mesmo da dissociação eletrolítica, no número 41 do Philosophical Magazine, de 1896, páginas 237... . As citações, também envolvem nomes que nos são muito familiares: (2) T = Tyndall, (3) F = Fourier, (7) T = Tyndall, R = Roentgen, A = Angstrom, P = Paschen.

Na seqüência do trabalho, são apresentados outras considerações, sempre pertinentes, bem como cálculos dos efeitos do aumento da concentração do gás carbônico na atmosfera, os quais são resumidos em tabelas relativamente extensas, onde estão relacionadas as variações de temperatura que

ocorreriam se as concentrações de gás carbônico na atmosfera fossem respectivamente iguais a 0,67, 1,5 ou 2,0 vezes a concentração atual.

Os valores estão tabelados para intervalos de latitude de 10°, variando conforme os meses do ano.

Como estamos em Curitiba, na latitude correspondente, (entre 20 e 30° Sul) o aumento da temperatura, se a concentração de gás carbônico atingir 1,5 vezes o valor atual (atual para Arrhenius evidentemente - em 1896), seria entre 3,2 e 3,4° C dependendo do mês.

É claro que hoje dispomos de dados mais refinados, e um conhecimento melhor da maioria dos fatores envolvidos, e os resultados que podem ser previstos são melhores.

Isto no entanto não altera a observação, de ser no mínimo curioso, o fato de que há pouco mais de cem anos, fossem publicadas frases que nos parecem perfeitamente atuais hoje, e que os químicos e físicos de então já previam nossas preocupações de hoje.

E eu que pensava que o efeito "efeito estufa" era uma preocupação dos últimos 20 ou 30 anos.

Sigurd W. Bach
Engenheiro Químico

AÇÃO DECLARATÓRIA

Vistos estes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA requerida por JOÃO FERNANDO BULGARELLI contra o CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO - CRQ/9ª R. . Litisconsorte Passivo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR. . Processo nº 2.344.

Ingressou o Autor com a presente AÇÃO DECLARATÓRIA perante a Justiça Estadual. Distribuído o feito para a 21ª Vara Cível, foi determinada a citação do Requerido CRQ/9ª R., bem assim do CREA/PR. na qualidade de Litisconsorte Passivo.

Ambos excepcionaram o Juízo, o CREA às fls. 15 e o CRQ às fls. 23/24, dada a qualidade de autarquias federais.

Ouvido o Autor, e o Ministério Público (fls. 38), às fls. 39 o Juízo Estadual declinou da competência, fazendo-se a Remessa do feito a esta Justiça, o qual me coube por distribuição.

Alega o Autor na exordial (fls. 3/7), que, como engenheiro químico graduado, registrou-se no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR. .

Aduz, ainda que, pelo CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA foi exigido ao Autor filiação, e em face do não atendimento foi-lhe imposta multa, como se constata da Notificação de fls. 9.

Pede a declaração de inexistência da obrigação de pagamento, em face, segundo diz, da ilegalidade da penalidade.

Juntou os documentos de fls. 8 a 11.

Renovada a citação do Requerido e Litisconsorte Passivo perante esta Justiça, às fls. 44 acudiu o CRQ/9ª R. reiterando os termos de sua contestação de fls. 18/22 na qual alega que encontra-se sob a sua fiscalização o engenheiro químico, trazendo como fundamento jurídico de sua tese o art. 334 da C.L.T., o art. 5º e 25 da Lei nº 2.800/56. Pede a improcedência da ação.

Junta os documentos de fls. 23/28 e 46 a 72.

Manifestou-se o CREA/PR. às fls. 74/79 na condição de Litisconsorte Passivo, alegando que este está habilitado pelo CREA a exercer atividades técnicas na área de engenharia química, em face de sua formação universitária e curricular. Pede a improcedência da ação.

Trouxe os documentos de fls. 80 a 98

Instadas a especificarem provas, as partes deixaram de fazê-lo no prazo de lei.

É o relatório. Decido.

Trata-se de ação declaratória de inexistência da obrigação de pagar multa imposta por não estar o Autor registrado no CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA.

Alega o Autor que não é químico e sim engenheiro químico e que por essa razão está obrigado ao registro junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA.

A Lei nº 2.800/56 que criou os CONSELHOS FEDERAIS E REGIONAIS DE QUÍMICA estabelece em seu artigo 1º que "a fiscalização do exercício da profissão de químico regulada no Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, Título III, Capítulo I, Seção XIII, será exercida pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA e pelos CONSELHOS REGIONAIS DE QUÍMICA"...

O artigo 334 da Consolidação das Leis do Trabalho, por sua vez, diz que, "o exercício da profissão de químico compreende", além de outras, "a engenharia química".

Ademais, a Lei nº 2.800/56 diz que no que se refere à composição do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA que dentre os nove Conselheiros, no mínimo 1/3 devem ser engenheiros químicos.

Por tudo isso e por não haver previsão específica na Lei nº 5.194/66, de que o engenheiro químico está enquadrado nessa Lei para efeito de sujeição à fiscalização pelo CREA, entendo que está o Autor obrigado ao registro junto ao CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA.

Pelo exposto, julgo improcedente a ação. Condeno o Autor no pagamento das custas, honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

P.R.I.

Curitiba, 20 de março de 1.989.

José Carlos Gal Garcia
Juiz Federal da 6ª Vara.

SERVICO PÚBLICO
FEDERAL

CONSELHO
REGIONAL DE
QUIMICA - 9º
REGIAO-PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225
6º andar - CJ. 601/602
Caixa Postal 8441
Fone: (041) 224-6863
Fax: (041) 233-7401
CEP 80.010-150
Curitiba - Paraná

Diretoria do CRQ - IX

Presidente:

EQ **Alsedo Leprevost**

Vice-presidente:

EQ **Dilermano Brito Filho**

Secretário:

EQ **Daniel Gonçalves**

Tesoureiro:

EQ **Felix José Strobel**

**Quadro de
Conselheiros
do CRQ - IX**

a) **Representantes de escolas**

Conselheiros

EQ **Mauro Antonio da S.
Sá Ravagnani**

BQ **Sérgio R. Vaz**

Suplentes

EQ **Jeferson Moriconi Cesário**

BQ **Wagner J. Barreto**

b) **Repr. Sind. e Assoc.**

Conselheiros

EQ **Félix José Strobel**

EQ **Rolf Eugênio Fischer**

EQ **Dilermano Brito Filho**

EQ **Daniel Gonçalves**

BQ **Fumio Takahashi**

QI **René Oscar Pugsley**

TQ **Carlos Alberto Molkenthin**

Suplentes

BQ **Edward Borgo**

TQ **Dalvir Lourival Wastner**

QI **Andrea Cristina Delgado**

EQ **João B. C. Chiocca**

IMPRESSÃO
GRÁFICA CIRANDA
EDITORA LTDA.
TIRAGEM 5.000
EXEMPLARES

OS TREPANADORES DE NAZCA

Simone Waisbard, em seu livro "As pistas de Nazca" (Hemus 1980), estudando a arqueologia ao sul do Peru, à leste da península do vento, descreve o fabuloso "jazigo" de múmias, localizado por Júlio Tello em Paracas, cuja civilização, juntamente com as de Palpa e Nazca, data aproximadamente de 5.000 AC.

Estas múmias, todas com cabeças muito altas e longas, foram deformadas artificialmente. A maior parte delas, trepanadas com técnica de muita precisão, o mesmo ocorrendo com as múmias achadas em Palpa e Nazca.

Foram encontradas curetas e punções em osso de cachalote, agulhas de sutura em espinho, limas, trépanos com cabo e instrumentos cirúrgicos em sílex, brocas triangulares em obsidiana, e outros apetrechos mais.

Atualmente ainda, nos Andes, crê-se bastante que as cefaléias, as dores de dentes, a epilepsia, são causadas por um "espírito" ou "objeto maligno" invisível, cuja saída precisa ser facilitada, perfurando-se a calota craniana, para que o "demônio" possa escapar.

Entre as hipóteses duvidosas levantadas, cita Waisbard, aquela segundo a qual estas aberturas cranianas poderiam ter sido efetuadas "para facilitar a comunicação com os espíritos do além". Ou então, para "modificar o caráter", tocando-se a massa encefálica. Mas, pode-se observar no crânio das divindades pintadas nos huacos nazcas uma mancha irregular, como para mostrar que elas também tinham a honra de serem trepanadas.

Como essas múmias, embalsamadas por técnica diferente daquela aplicada pelos antigos egípcios, deixam antever, todas eram pertencentes as classes altas dos povos dessas regiões, dado o luxo com que foram sepultadas.

Múmias ou restos de cidadãos comuns não foram encontrados, daí poder-se supor que a deformação craniana e a trepanação eram privilégios das elites dirigentes, incluindo os sacerdotes-cirurgiões encarregados dessas operações, a primeira iniciando ainda em tenra idade.

Como seria bom se o Patrãozinho, que lá do céu nos observa, ressuscitasse os trepanadores de Nazca para, abrindo o crânio dos nossos homens públicos, permitir que os "espíritos maus" que os habitam, fugissem para o espaço e o nosso pobre País e seu povo sofrido, fossem abençoados com o que neles deve haver de bom.

*Prof. Alsedo Leprevost
Presidente do CRQ-IX*